



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL n.º 060/2017

PROCESSO n.º: 114/2017

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria específica na área de Segurança Pública Municipal com ênfase na criação, regulamentação, regularização e procedimentos de certificação da Secretaria Municipal de Segurança, Guarda Municipal, DEMUTRAN e CONDEC de acordo com normas federais, civis e militares dentro da legislação vigente.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos enviado pela empresa **PADRAO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI** temos a informar que:

Ao tomar conhecimento de vosso EDITAL 060/2017 nos deparamos com alguns fatos totalmente novos para nós apesar de nossa experiência na área e portanto solicitamos esclarecimentos para que a empresa possa concorrer com segurança e cumprir na íntegra os termos do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

De onde se extraiu essa exigência para a criação de uma Guarda Municipal? Qual fundamento, seja jurídico, seja técnico deste procedimento?

Resposta: Quanto à exigência, deve se analisar as legislações vigentes que se faz de acordo com portarias Interministerial nº 806, de 17 Dez 98. (r 124 Regulamento de Uniformes do Exército RUE), Art. 10º, inciso VII, da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 (RUMAER), Portaria 387/2016 DG/DPF alterada pela Portaria DG/DPF, Aeronáutica, de 20.10.2010, diretrizes SENASP/Matriz curricular Nacional, Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) Decreto 5.123/05 em seu Artigo 40º e demais artigos, Portaria DPF 365/06 que regulamenta o porte de arma aos integrantes das guardas municipais, Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Porque os Comandos Militares iriam CERTIFICAR uma Guarda Municipal?

Resposta: Compete às instituições de segurança uniformizadas obterem certificação de não similaridade de uniformes das instituições militares para que não haja conflitos de uniformes.

EXÉRCITO - Certificação de não similaridade de uniformes de acordo com § 2º do Art. 4º da Portaria Interministerial nº 806, de 17 Dez 98. (r 124 Regulamento de Uniformes do Exército RUE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

AERONÁUTICO - Certificado de não similaridade de Uniformes de acordo com Art. 10º, inciso VII, da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 RUMAER

MARINHA - Certificado de não similaridade de Uniformes de acordo Portaria 387/2016 DG/DPF alterada pela Portaria DG/DPF, de 20.10.2010.

POLÍCIA MILITAR – Certificado de não similaridade de Uniformes de acordo Portaria 387/2016 DG/DPF alterada pela Portaria DG/DPF, de 20.10.2010.

Qual finalidade? ALVARÁ da Polícia Civil? Alvará para funcionamento de uma Guarda Municipal?

Em alguns Estados como por exemplo o Estado de São Paulo, é necessário para criação de uma Guarda Municipal o obtenção junto ao Departamento de Polícia Civil do Alvará de Funcionamento (DECADE) de acordo com divisão de produtos controlados diversos. Decreto Estadual 25.265 de 29/05/1986, Lei 11.275 de 3.12.2002 bem como legislações complementares, Decreto Estaduais 28.057/95.

No Estado de Minas Gerais pedimos para a empresa contratada a obtenção do Alvará de Funcionamento e ou Certificação da Instituição junto a Departamento Geral da Polícia Civil para que a instituição possa realizar o registro eletrônico de ocorrência, (REDS), sem essa certificação, a guarda municipal não consegue fazer o registro eletrônico dos atendimentos de ocorrências e as ações da guarda municipal não se transformam em estatística de ocorrências.

Onde na Constituição Federal, estatuto do desarmamento, Lei 13.022 se encontra este tipo de exigência? Onde se ampara?

A empresa em questão deve observar que a Constituição Federal somente autoriza o município a criar a guarda municipal, Artigo 144º § 8º CF. Em relação à Lei Federal 13.022/2014, essa tem a função de nortear os procedimentos de criação da Guarda Municipal, como por exemplo o quantitativo de guarda municipais por municípios, a cor do fardamento, a necessidade de órgãos de controle interno e externo para guardas municipais armadas e etc. Porém temos outros órgãos de controle que devem ser observados como a Polícia Federal que Registra e Concede autorização para emissão do Porte de Arma, Exército que tem a função de liberação da compra de arma de fogo, então devem ser observadas outros organismos de controles e diplomas legais para que seja criada a instituição dentro dos ditames legais conjuntamente em decorrência do principio de eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Dica de Estudo: Portarias Interministeriais nº 806, de 17 Dez 98. (r 124 Regulamento de Uniformes do Exército RUE), Art. 10º, inciso VII, da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 (RUMAER), Portaria 387/2016 DG/DPF alterada pela Portaria DG/DPF, Aeronáutica, de 20.10.2010, diretrizes SENASP/Matriz curricular Nacional, Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) Decreto 5.123/05 em sua subseção V e demais artigos, Portaria DPF 365/06 que regulamenta o porte de arma aos integrantes das guardas municipais, Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Legislações referente a produtos controlados do Exército. Legislações Estaduais e Municipais.

Essa exigência do Edital dificilmente será cumprida, estes entes não vão CERTIFICAR a Guarda Municipal?

Esclarecemos de antemão que foram feitas diligências por pessoal técnico da Prefeitura de Guaxupé-MG onde foram analisadas outras guardas municipais de Minas e São Paulo onde todos os itens colocados no edital foram atendidos e contemplados junto a essas guardas municipais.

Lembrando que a Guarda municipal é CIVIL e sequer sua formação pode acontecer no interior de entidades militares então é incompreensível para este profissional este item do edital.

Esclarecemos que a administração pública compreende que a Guarda Municipal é um órgão Civil, porém rebatendo a afirmativa de que a formação da guarda municipal não pode acontecer no interior de entidades militares, afirmamos que não existe diploma legal com tal vedação e nada impede a administração pública de conveniar-se com instituições militares para que seja realizado curso de formação ou treinamento de guardas municipais no interior de instituições Militares conveniadas para este fim.

Outro item que julgo desnecessário, mas este é passível de ser cumprido é:

PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DO MUNÍCIPIO JUNTO A SENASP PARA LIBERAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS. O CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

Resposta: Esclarecemos novamente a afirmativa imposta pela empresa de que não é necessário o pedido de liberação do curso de formação dos guardas municipais pelo ministério da Justiça, pois a legislação vigente é clara do qual transcrevemos in verbis:

Decreto 5.123/05

**Subseção V
Das guardas Municipais**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

~~Art. 40. Cabe ao Ministério da Justiça, diretamente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados ou Prefeituras, nos termos do §3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003:~~

Art. 40. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, diretamente ou mediante convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003: (Redação dada pelo Decreto nº 6.715, de 2008).

I - conceder autorização para o funcionamento dos cursos de formação de guardas municipais;

II - fixar o currículo dos cursos de formação;

III - conceder Porte de Arma de Fogo;

IV - fiscalizar os cursos mencionados no inciso II; e

V - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II deste artigo não serão objeto de convênio.

Art. 41. Compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição de armas de fogo e de munições para as Guardas Municipais.

Em relação a afirmativa! ``basta seguir critérios e se basear na MATRIZ CURRICULAR DA SENASP não tendo necessidade de “LIBERAÇÃO” pela SENASP``

Resposta: Esclarecemos que a matriz curricular nacional para formação de Guardas Municipais não é lei e sim uma diretriz norteadora, pode ser seguida ou não, porém as Portarias DFP 365/06, Decreto 5.123/05 Lei 10.826/03, Lei 13.022/2014 e demais legislação vigentes tem a obrigação de ser seguidas para termos legalidade jurídica e legalidade na criação da instituição.

Dessa forma esperamos termos esclarecidos as duvidas de Vossa Senhoria e colaborado nas informações passadas.

Atenciosamente:

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Guaxupé/MG


Rafael Augusto Olinto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rafael Aug
SECRETÁRIO DE